

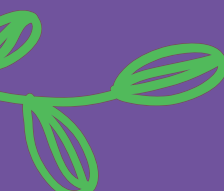
CARTILHA

Prevenção ao Abuso Sexual



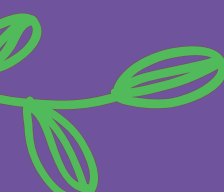
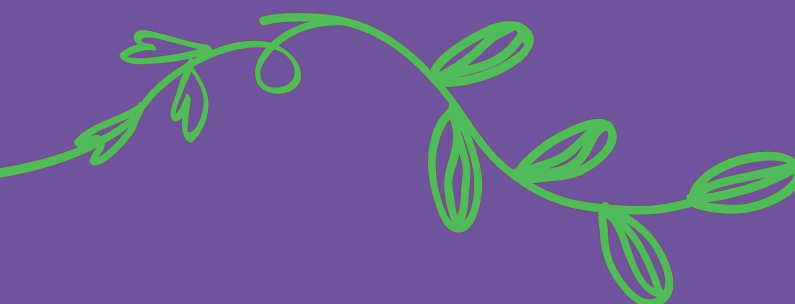
SINTEPE
CNE CUT





CARTILHA

Prevenção ao Abuso Sexual



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cartilha prevenção ao abuso sexual / [pesquisa e elaboração Yara Manolaque ; ilustração Mandy]. -- Recife, PE : CCS Gráfica, 2025.

Bibliografia.

ISBN 978-85-60917-78-5

1. Assédio - Prevenção 2. Assédio sexual
3. Brasil - Leis e legislação 4. Violência -
Prevenção 5. Violência sexual I. Manolaque, Yara.
II. Mandy.

25-270307

CDD-362.88

Índices para catálogo sistemático:

1. Abuso sexual : Prevenção : Problemas sociais
362.88

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

ISBN: 978-85-60917-78-5

Esta cartilha é uma publicação do Sintepe (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco)

Recife, maio de 2025.



EXPEDIENTE

PESQUISA E ELABORAÇÃO

Yara Manolaque

REVISÃO TEXTUAL

Yara Manolaque

Camila Silva

Mariana Xavier dos Santos

Marília Cibelli Mões

REVISÃO JURÍDICA

Dra. Andrielly Stephany Gutierrez

ILUSTRAÇÃO

Mandy

PROJETO GRÁFICO

Paula K.

EDIÇÃO E CHECAGEM

Jônatas Campos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Tempus Comunicação

**PRESIDENTA**

Ivete Caetano

VICE-PRESIDENTE

Cíntia Sales

SECRETARIA GERAL

Ivaneide Moura

Paulo Ubitaran

SECRETARIA DE FINANÇAS

Andrea Batista

Marinalva Lourenço

**SECRETARIA DE FORMAÇÃO
POLÍTICA E SINDICAL**

Márcia Silva

Jerônimo Galvão

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS DOS
APOSENTADOS E DAS APOSENTADAS**

Socorrinho Assunção

Wal Cavalcante

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
EDUCACIONAIS**

Marília Cibelli

Katiane Cavalcanti

**SECRETARIA DE FILIAÇÃO
E PATRIMÔNIO**

Juliana Tenório

Professora Li (Maria José Soares)

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
DE FUNCIONÁRIOS/AS
ADMINISTRATIVOS/AS E ANALISTAS
EDUCACIONAIS**

André Rigaud

Edneuzza Hermógenes

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Dilson Marques

Magna Katariny

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
DO INTERIOR**

Daniel Filho

Noel Ferreira

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Vera Pessoa

Joana Cavalcanti

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS E DE LEGISLAÇÃO**

Alceu Domingues

Ivan Rui

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
DE GÊNERO**

Camila Silva

Yara Manolaque

SUPLENTE

André Oliveira

Edgard Luna

Genivaldo Cavalcante

Isaías Angelino

José De Barros

CONSELHO FISCAL

José Joaquim Da Silva

Celina Maria

Jorgiane Araújo

SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

Jelson Gomes Da Silva

Edeildo Araújo

Aldenir Andrade De Oliveira



Índice

Apresentação 8

Para o início da conversa... 10

Conceituação de Violência Sexual 12

O que é Assédio Sexual? 15

O que é Importunação Sexual? 19

Conceituação de Exploração Sexual 21

Como enfrentar o assédio sexual? 22

Como prevenir? 29

**Atuação das/os trabalhadoras/es
da educação 35**

**Consequências para a vítima de assédio
sexual 36**

Referências Bibliográficas 41



APRESENTAÇÃO

Olá, trabalhadoras/es da educação, o Sintepe (Sindicato das/os trabalhadoras/es da educação de Pernambuco) mantendo seu compromisso com as pautas relacionadas à classe trabalhadora, bem como sua função de sindicato cidadão, apresenta esta cartilha, visando contribuir com a formação e conscientização da nossa base, no que se refere ao enfrentamento às violências de gênero existentes na sociedade. Elas surgem a partir do Patriarcado, somadas à Acumulação Primitiva do Capital e ainda mais fortalecidas com o racismo, a LgbtQIA+fobia e o capacitismo.

Este material está dividido em seis partes, no primeiro capítulo, conceitua-se as violências estruturais: Patriarcado, Capitalismo e Racismo, que são o cerne das violências de gênero, ou seja, das violências motivadas pelo controle, dominação e subjugação de meninas e mulheres.

O segundo capítulo conceitua a Violência Sexual, que subdividi-se em Assédio Sexual, definição baseada no Código Penal brasileiro vigente, pontuando as situações que qualificam o Assédio Sexual. O quarto capítulo aborda a definição de Importunação Sexual, pois costuma-se qualificar o crime de Assédio Sexual, como Importunação, para a redução da penalidade e prática criminosa. Na sequência, há a análise teórica da exploração sexual, outra violência que afeta as crianças e adolescentes.

O último capítulo está subdividido em duas partes e objetiva focar como nós, trabalhadoras/es da educação, podemos contribuir para o enfrentamento ao assédio sexual no ambiente escolar, local em que as/os trabalhadoras/es da educação passam a maior parte do seu dia. O ambiente escolar, como qualquer espaço público, está passível de enfrentar diversas violências, entre elas o Assédio Sexual.

O Sintepe compreende que a formação, a Gestão Democrática, Grêmios Estudantis formados pelas/os estudantes e o diálogo com toda a comunidade escolar contribuem para a construção de relações mais solidárias e menos violentas. O Sintepe sugere que esse material seja usado pelas/os trabalhadoras/es da educação em momentos formativos específicos e/ou durante momentos coletivos mais informais. Esse material pode ser aplicado também na sala de aula, nas matérias das diversas áreas do conhecimento e principalmente nos NEG's (Núcleos de Estudos de Gênero) da rede estadual.

PARA O INÍCIO DA CONVERSA...



Ao longo de milênios, a sociedade se estrutura em três principais categorias hierárquicas de controle e de dominação: **PATRIARCADO, CAPITALISMO E RACISMO**, ambas se inter-relacionam e se fortalecem de acordo com as fases históricas da sociedade.

O PATRIARCADO, EXISTENTE A APROXIMADAMENTE 5.224 ANOS,

afeta as relações de gênero nas esferas públicas e privadas, em todos os espaços da sociedade, assim, as relações familiares, as instituições, os locais de trabalho, estudo, de lazer e religiosos são transpassadas pela ideologia patriarcal.



Heleieth Saffioti, no seu livro *Gênero, Patriarcado e Violência*, aponta a importância da utilização da palavra patriarcado para explicar as relações de dominação e controle dos homens em relação às mulheres:

- 1. Não se trata de uma relação privada, mas civil;**
- 2. Dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição;**
- 3. Configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade;**
- 4. Tem uma base material;**
- 5. Corporifica-se;**
- 6. Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.**

Assim, as informações que se seguem terão relação estrita com as categorias de controle, dominação e violência do Patriarcado, do Capitalismo e do Racismo, que se somam às demais violências fruto das diversas desigualdades sociais.

CONCEITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual ocorre por meio do abuso sexual ou da exploração sexual. Afeta a dignidade humana e é uma das violências que traumatiza e causa danos irreparáveis à vítima. Seguem abaixo as leis:



ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL

prevê reclusão de 6 a 10 anos para quem constranger alguém a ter conjunção carnal ou a praticar outro ato libidinoso.

Divulgar cenas de nudez e de sexo é crime punível com reclusão de até cinco anos.

LEI Nº 12.845/2013 (LEI DO MINUTO SEGUINTE)

garante atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre os direitos das vítimas de violência sexual.

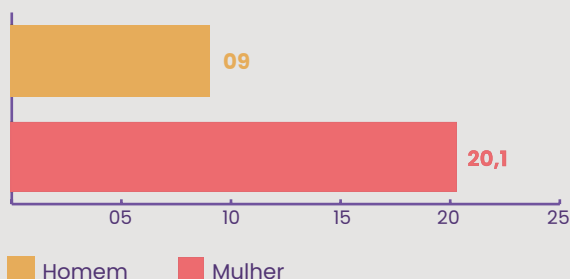
LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

estabelece normas para o processo, julgamento e execução de causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

LEI Nº 8.069/1990 proíbe qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes.

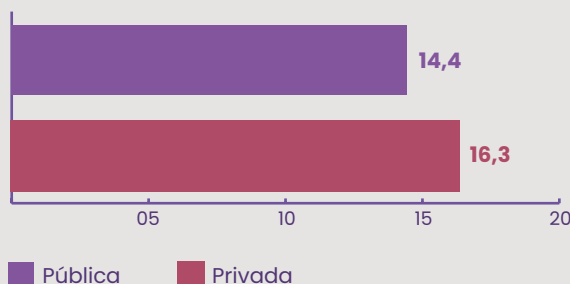
ESTUDANTES DE 13 A 17 ANOS QUE ALGUMA VEZ FORAM TOCADOS, MANIPULADOS, BEIJADOS OU EXPOSTOS CONTRA SUA VONTADE (%)

Por sexo



1 em cada 5
meninas sofreu
violência sexual

Por rede de ensino



Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde Escolar – 2019 (IBGE)

Perceba neste gráfico que as meninas e adolescentes são as principais vítimas de violência sexual e que a rede de ensino não influencia na proteção dessas/es adolescentes. Os dados foram elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Pesquisa Nacional do Escolar (PENSE), 2019.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?



O assédio sexual afeta a dignidade humana, pois a vítima é constrangida sexualmente – por alguém superior hierarquicamente a ela – seja de forma verbal, não verbal ou física, sem o seu consentimento, com objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual em relação à vítima. O assédio sexual é um tipo de abuso sexual, esse ocorre, majoritariamente, no âmbito familiar e não envolve trocas financeiras. As outras formas de abuso sexual são: importunação sexual, aliciamento, exploração sexual e estupro em todas as suas formas.

O **CÓDIGO PENAL** tipifica o assédio sexual no seguinte artigo:



ART. 216 A “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

Além disso o **CÓDIGO PENAL** também tipifica os crimes de estupro e estupro de vulnerável, respectivamente nos seguintes **ARTIGOS**:

ART. 213 “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”

ART. 217 “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

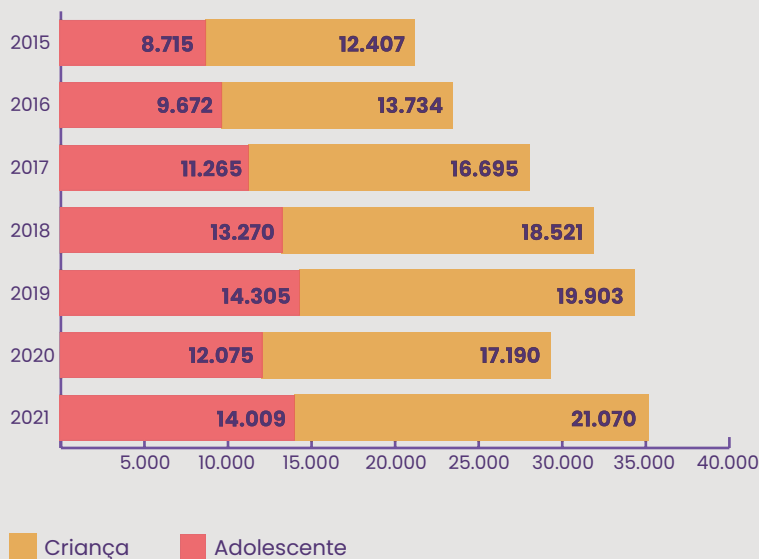
No caso do crime de **ASSÉDIO SEXUAL**, o/a agressor/a, hierarquicamente superior, visa obter vantagem ou favorecimento sexual, e pode se utilizar das **SEGUINTE INVESTIDAS**:

1. **Solicitação de favores sexuais;**
2. **Convites impertinentes;**

- 3. Pressão para participar de “encontros” e saídas;**
- 4. Exibicionismo;**
- 5. Criação de um ambiente pornográfico;**
- 6. Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;**
- 7. Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;**
- 8. Promessas de tratamento diferenciado;**
- 9. Chantagem para permanência e/ou promoção de emprego, como também garantir aprovação ou notas altas;**
- 10. Ameaças veladas ou explícitas de represálias, como a de perder o emprego ou reprovar de ano;**
- 11. Mostrar fotos ou enviar fotos com contexto sexual, sem consentimento;**
- 12. Perturbação e ofensas;**
- 13. Praticar perseguição cibernética ou física contra qualquer pessoa do ambiente escolar;**
- 14. Comentários e observações insinuentes e comprometedoras sobre a aparência física ou sobre a personalidade da pessoa assediada;**
- 15. Contato físico não solicitado e além do formal, com intimidade não construída, como toques, beijos, carícias, tapas e abraços e**
- 16. Insistência em qualquer um dos comportamentos anteriores, especialmente se houver uma relação de hierarquia ou diferença de gênero.**

NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ENTRE O ANOS DE 2015 E 2021

Por numero de notificações



Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)

Este gráfico sinaliza o número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, entre o anos de 2015 e 2021. Nele, observa-se o aumento de notificações da violência sexual sofrida pelas/os adolescentes, o que pode configurar, também, um aumento de denúncias e enfrentamento a essa violência. Os dados são do Boletim Epidemiológico, volume 54, de 29 de fevereiro de 2024, produzido pelo Ministério da Saúde.

O QUE É A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

A importunação sexual é um tipo de abuso sexual, que é qualquer violação sexual forçada, ou seja, sem o consentimento da outra pessoa. A importunação sexual se caracteriza pelo constrangimento da vítima, em favor do prazer sexual do agressor. Nesse crime, não é necessária uma posição hierárquica superior em relação à vítima.

No **CÓDIGO PENAL**, a importunação sexual está prevista no **ARTIGO 215-A**:

“Praticar um ato libidinoso contra a vontade da vítima, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Pena: Reclusão de 1 a 5 anos.

São atos de importunação sexual: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, frotteurismo, tocar ou se esfregar em pessoa que não permitiu, entre outros.



Fontes: Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Cartilha Educativa (Secretaria de Direitos Humanos), e Guia de Referência Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual (Childhood Brasil)

O infográfico detalha a definição de violência sexual, abuso sexual e exploração sexual de acordo com as informações obtidas pelo Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, na Cartilha Educativa da Secretaria de Direitos Humanos e no Guia de Referência Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual da Childhood Brasil.

CONCEITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Envolver a criança e/ou adolescente com a finalidade de obter lucro financeiro ou troca material. Subdivide-se em:

Exploração sexual para fins de prostituição;

Tráfico para fins de exploração sexual e

Pornografia infantil;

Turismo sexual.



COMO ENFRENTAR O ASSÉDIO SEXUAL?

Todas/os que são responsáveis pela educação das/os estudantes, no espaço escolar, possuem responsabilidades legais e morais de protegê-los/as integralmente visando o desenvolvimento físico e a formação psicossocial.





É NA ESCOLA QUE OCORREM AS INTERAÇÕES SOCIAIS E A INTEGRAÇÃO ENTRE AS PESSOAS,

permitindo que haja a construção de afetos, o desenvolvimento de amizades e o contato com a diversidade de pensamentos e expressões de gênero.

Na convivência escolar, as/os estudantes aprendem o que é certo e o que é errado, o justo e o injusto, as regras e os acordos de convivência, para se constituírem enquanto cidadãos e cidadãs, e se prepararem para o mundo do trabalho.

Sendo assim, as/os agentes responsáveis pelas/os estudantes, na escola, precisam afastar qualquer indivíduo que viole ou degrade a dignidade humana e que cause danos físicos e mentais às vítimas.

Seguem os artigos que garantem um arcabouço normativo de proteção integral às crianças e aos/às adolescentes:

Na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF/1988)**,
ART. 5º consta:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”



No **CAPÍTULO VII, ART. 227** prevê:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No **ARTIGO 15** da **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)** prevê:

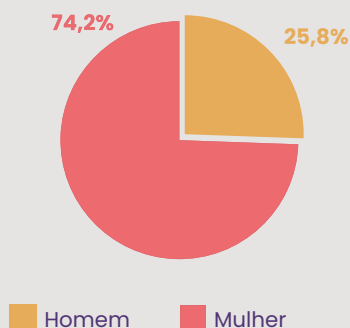
“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

No **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**, **ART. 18** consta:

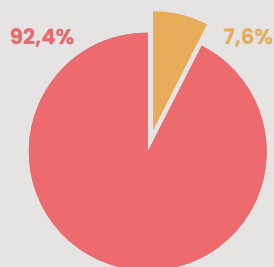
“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

GÊNERO DAS VÍTIMAS

Crianças

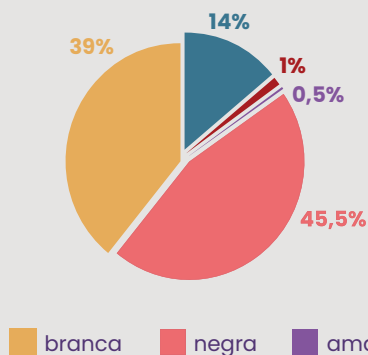


Adolescentes

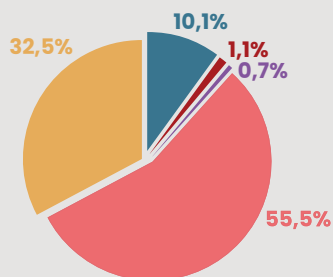


RAÇA DAS VÍTIMAS

Crianças



Adolescentes



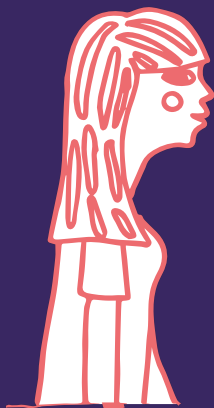
Fonte: Ministério da Saúde. Infográfico elaborado em 26/06/2018 (adaptado)

As meninas e adolescentes negras são as principais vítimas da violência sexual, os dados sinalizam a necessidade da proteção dessas vítimas e a importância de se debater nas escolas e no ambiente doméstico a educação sexual e reprodutiva. Os dados são de 2011 a 2017, publicados em 2018, pelo Ministério da Saúde.

Fique Atento/a!



1) Evite compartilhar informações pessoais com as/os estudantes, tais como: telefone pessoal, redes sociais pessoais, fotos e vídeos de sua vida privada;



2) Ao manter diálogo com as/os estudantes, nas redes sociais, restrinja a conversa às questões escolares, no caso de conteúdos que ultrapassem a relação professor/a aluna/o, encerre a conversa e comunique imediatamente à direção escolar;

3) Em relação aos abraços é prudente que ocorram apenas por parte da/o estudante, dentro do limite de retribuição afetiva entre um profissional da educação e a/o estudante, no espaço escolar, com a presença de outras/os profissionais;



4) Quando for conversar sobre algum assunto com a/o estudante é importante que o faça acompanhada/o de outro/a profissional e no espaço escolar;





5) Evite dar carona, caso a situação seja inevitável, tenha a presença de outra/o trabalhador/a no veículo.

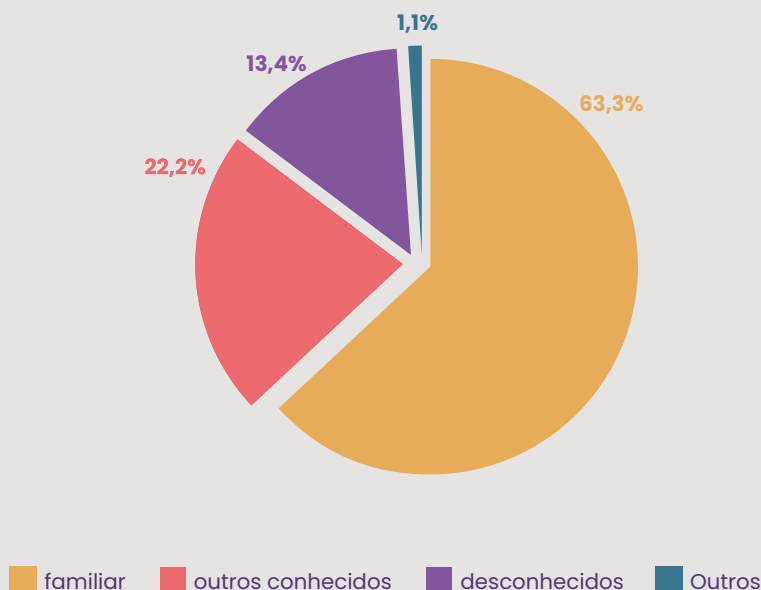
6) Se um/a estudante fizer alguma insinuação ou comentário de cunho sexual na sala de aula ou em ambiente virtual contra um/a trabalhador/a de educação, a/o profissional deve informar à direção da escola, que deve informar o Conselho Tutelar e o Conselho Escolar. A vítima deve se encaminhar à Delegacia da Criança e do Adolescente, caso ele/a seja menor de idade, Delegacia comum ou Delegacia da Mulher, no caso de estudante maior de idade.



7) Em caso de assédio sexual entre as/os trabalhadoras/es da educação, é necessário informar a Direção da Escola, que deve reunir o Conselho Escolar. No caso da vítima ser mulher, a mesma deve se encaminhar à Delegacia da Mulher e no caso da vítima ser um homem, deve se encaminhar à Delegacia comum.

VÍTIMAS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL MENORES DE 14 ANOS, POR RELAÇÃO COM AUTOR

Em %



Fonte: Análise produzida com base nos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

O gráfico acima aponta a autoria dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável, que incluiu não apenas menores de 14 anos, mas também todas/os que tenham deficiência mental e/ou outra enfermidade que impeça sua reação. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2024, publicado no Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O Fórum denuncia que os dados não são registrados devidamente, devido a ausência de uma padronização e um preenchimento digital dos registros policiais.

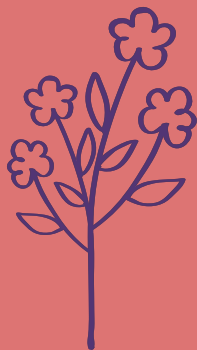
COMO PREVENIR?



É fundamental que haja um fluxograma de atendimento publicizado para casos de assédio sexual na escola, assim, o procedimento para enfrentar essa violência será efetuado por todas/os que estão na direção escolar, evitando “justiça pelas próprias mãos”, acusações sem apuração dos fatos e infundadas. Assim, as denúncias serão verificadas com cautela e rigor ao se fazer o confronto com os dados da realidade, encontrando suporte fático na narrativa da suposta vítima. É importante respeitar os procedimentos existentes, bem como seguir as legislações vigentes para evitar falsas denúncias e/ou descredibilizar a denúncia.



Faz-se necessário criar canais de denúncias, que protejam a vítima e o/a denunciado/a, bem como formação para as/os trabalhadoras/es da educação, elaboração de protocolos, cartilhas, cartazes e toda forma de divulgação e informação sobre os danos que a violência sexual no ambiente escolar pode causar, bem como as suas respectivas punições.



Importante a ampliação dos NEG'S (Núcleos de Estudo de Gênero) na rede estadual de ensino, pois são nesses espaços que as/os estudantes podem debater e se informar sobre as violências patriarcais, lgbtfóbicas, capacitistas, racistas e capitalistas, as quais violentam todos os dias os seus corpos.

Assim, o Sintepe orienta que sejam **EXECUTADAS**, na rede estadual, **AS LEIS JÁ EXISTENTES**:

- 1. Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 21 de junho de 2019, versa sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.**
- 2. Lei Federal nº 13. 431, de 4 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);**
- 3. Lei Federal nº 13.935 de, 11 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação pública.**



4. Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023 – Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

5. Lei Estadual nº 18.532, de 6 de maio de 2024 – Institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

6. Lei Estadual nº 18.636, de 4 de julho de 2024 – Institui a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

7. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera o título VI da Parte Especial do Código Penal (“Crimes contra a dignidade sexual”), e a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e revoga a Lei nº 2.252/1954, que trata de corrupção de menores.

8. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012, conhecida como Lei Joana Maranhão, que altera o Código Penal com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

9. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que altera o Estatuto da Criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

10. Lei nº 12.978, de 21 de maio de 2014, que altera o nome jurídico do artigo 218-B do Código Penal para “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável” e acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 8.072, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

11. Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente – Anexo II Estratégia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (9 de outubro de 2012).

12. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013).

13. Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 do Ministério Público de Pernambuco (Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime e Núcleo de Apoio à Mulher) – Ementa: Direitos das vítimas. Direitos das Mulheres. Perspectiva de Gênero: dever de observância pelos órgãos públicos e privados. Direitos da personalidade: Preservação do nome, da imagem, da intimidade e da privacidade. Direito à informação e à liberdade de informação: liberdade de imprensa. Respeito aos direitos humanos das mulheres. Ausência de conflitos de direitos constitucionais. Prevenção de danos materiais e morais e da violência simbólica. Relevante papel social da imprensa.



PERFIL DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Crianças



VÍTIMAS

74,2% do sexo feminino e **25,8%** do sexo masculino

51,2% entre 1 e 5 anos

3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno

AGRESSOR

81,6% do sexo masculino

37% tinham vínculo familiar

27,6% eram amigos ou conhecidos

33,7%

dos eventos
tiveram caráter
de repetição

69,2%

ocorreram na
residência

62%

foram notificados
como estupro

Fonte: Boletim Epidemiológico 27, do Ministério da Saúde

Os dados da tabela obtidos pelo Ministério da Saúde, publicado no Boletim Epidemiológico de 2018, sinalizam o perfil das vítimas de violência sexual e de seus violadores.

PERFIL DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL



Adolescentes

VÍTIMAS

92,4% do sexo feminino e **7,6%** do sexo masculino

67,8% entre 10 e 14 anos

7,1% possuíam alguma deficiência ou transtorno

AGRESSOR

92,4% do sexo masculino

38,4% tinham vínculo familiar

27,4% eram amigos ou conhecidos

39,8%

dos eventos
tiveram caráter
de repetição

58,2%

ocorreram na
residência

70,4%

foram notificados
como estupro

13,9%

ocorreram em
via pública

Fonte: Boletim Epidemiológico 27, do Ministério da Saúde

Os dados da tabela obtidos pelo Ministério da Saúde, publicado no Boletim Epidemiológico de 2018, sinalizam o perfil das vítimas de violência sexual e de seus violadores.

ATUAÇÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES DA EDUCAÇÃO

Diante de uma denúncia de assédio sexual no ambiente escolar, envolvendo menores de idade, as/os trabalhadoras/es de educação podem agir da seguinte maneira:

- 1. Realizar a escuta utilizando a Lei da Escuta Protegida e as orientações contidas no Guia de Escuta Especializada: Conceitos e Procedimentos Éticos e Protocolares, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;**
- 2. Realizar o registro dos fatos no livro de registros da escola, para que a vítima não precise repetir diversas vezes os fatos vivenciados, evitando assim a sua revitimização;**
- 3. Fazer o registro na Ficha de notificação/investigação individual (violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais), do Ministério da Saúde.**
- 4. Remeter o relato, sempre via ofício, para o Conselho Escolar, Conselho Tutelar, Ministério Público e, se necessário, encaminhar a vítima para o hospital, e/ou para a Delegacia da Criança e do Adolescente;**
- 5. Remeter, via ofício, todos os documentos e provas do fato para a Gerência de Ensino responsável pela escola;**

6. A GRE responsável pela escola, em que ocorreu o fato, convoca o/a servidor/a acusado/a para ser ouvido/a e assim conferir com o relatório da escola;

7. Caso os fatos apresentem uma mínima consistência, a GRE encaminha o caso para a Secretaria de Educação/Corregedoria, que avaliará a abertura de inquérito. É recomendado que a/o servidor/a acusado/a se afaste do ambiente escolar até a conclusão do inquérito, evitando assim contato com a vítima ou com possíveis vítimas.

Consequências para a vítima de assédio sexual





A **escola** não é apenas um local de convivência e aprendizagem de conteúdos científicos é também **um espaço para o desenvolvimento do pensamento crítico e de construção de cidadãs e cidadãos cientes de seus direitos e deveres**, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos e aos Direitos Sexuais e Reprodutivos.



Dialogar com as/os estudantes, de acordo com a faixa etária, sobre esses direitos contribui para a formação de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa, garantindo relações interpessoais saudáveis e com consentimento.

Os Direitos Humanos e os Direitos Sexuais e Reprodutivos são deturpados por uma parcela da sociedade reacionária e contrária ao desenvolvimento pleno das/os sujeitas/os. **Os Direitos Sexuais e Reprodutivos versam sobre as pessoas decidirem sobre sua sexualidade e reprodução**, ter acesso à informação e meios para evitar IST's e HIV; evitar gravidez indesejada utilizando métodos contraceptivos e tendo formação para decidir se quer e quando engravidar, além de evitar violências sexuais como as tratadas acima, principalmente contra os grupos mais vulneráveis da sociedade que são as/os adolescentes com deficiência, lgbtQIA+ e negras/os.

AS VÍTIMAS DE ASSÉDIO SEXUAL SOFREM DIVERSAS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E EMOCIONAIS, TAIS COMO:

A vítima se torna culpada pelo assédio sexual que sofreu, sendo julgada e punida;

Sensação de culpa por achar que mereceu o assédio ou que não agiu para impedi-lo;

Desconforto emocional intenso, pois compreende que algo está errado, causando confusão de ideias;

Sentir-se com sobrecarga emocional e física, resultando em:

- **baixa autoestima**
- **irritabilidade**
- **desânimo**
- **sentimentos de impotência**
- **ira**
- **ansiedade**
- **depressão**

Medo de ser perseguida e/ou sofrer retaliação, o que pode causar baixo rendimento escolar e/ou desistência da escola;



Isolamento social, agressividade e/ou automutilação;

Comportamentos hiperssexualizados e/ou autodestrutivos;

Comportamentos sexuais de risco;

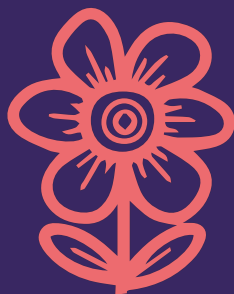
Vulnerabilidade para ser explorada sexualmente;

Abuso de drogas lícitas ou ilícitas;

Problemas de hiperatividade e hipervigilância que podem causar insônia, pesadelos, enxaquecas, problemas digestivos e cutâneos;

Suicídio.

Em caso de violência **DENUNCIE!**



Você não está sozinha!

LIGUE 180: CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

CENTROS DE REFERÊNCIA À MULHER

LIGUE 190: POLÍCIA MILITAR

DELEGACIAS DE POLÍCIA

DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO TUTELAR

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

DELEGACIA ELETRÔNICA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As referências abaixo foram acessadas entre novembro de 2024 e março de 2025.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>

<https://site.mppr.mp.br/crianca/Noticia/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-cada>

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31579-uma-em-cada-cinco-estudantes-ja-sofreu-violencia-sexual>

<https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/educacao-sexual-e-fundamental-para-combater-o-abuso-infantil/>

<https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/14963-o-papel-da-escola-no-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>

<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/da-importancia-dos-dados-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes/>

<https://maracana.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/4/2019/12/Cartilha-N%C3%A3o-%C3%A9-N%C3%A3o.pdf>

<https://educadiversidade.unesp.br/midias/pdf/guia-assedio/assedio-pdf-1.pdf>

<https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/cartilha-lei-maria-da-penha-2022.pdf>

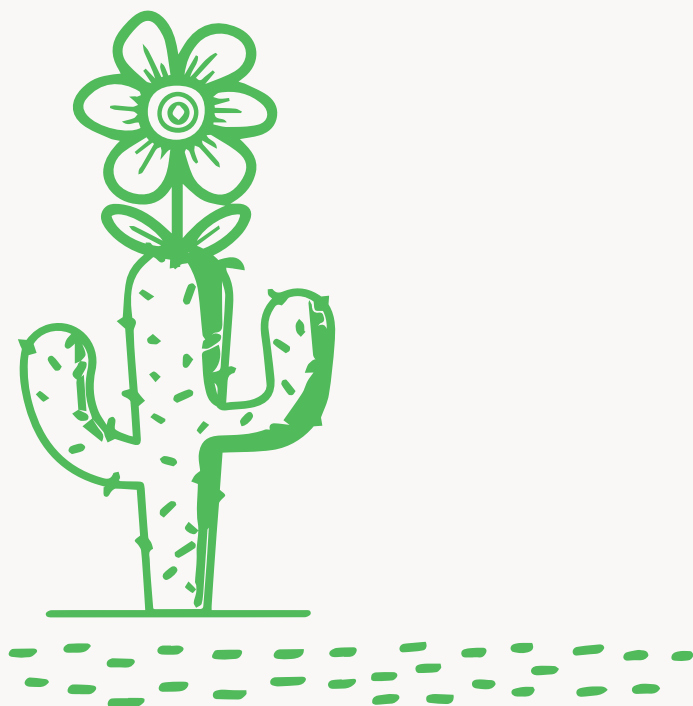
<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/571885/2/Cartilha%20Informativa%20sobre%20o%20Ass%C3%A9dio.pdf>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/assedio-sexual-no-ambito-estudantil-a-hierarquia-presente-na-relacao-professor-aluno/1879292745>

<https://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/notificacao-compulsoria/lista-nacional-de-notificacao-compulsoria-de-doencas-agrivos-e-eventos-de-saude-publica>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/guias-para-a-implantacao-de-estrategias-de-escuta-protetida-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS
TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 26 de março de 1990

SEDE

Rua General José Semeão, 41 – Santo Amaro Recife/PE
CEP: 50050-120

sintepe.org.br





SINTEPE
CNE CUT

